

FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CURITIBA

2017

SUMÁRIO

TITULO I – DA NATUREZA	03
TITULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	03
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO	03
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA	05
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	07
SEÇÃO I - NORMAS GERAIS	07
SEÇÃO II - DA PLENÁRIA DO FÓRUM	09
SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA DO FÓRUM	11
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA	12
SEÇÃO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO	13
SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO FÓRUM	13
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

TÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná é um órgão estadual colegiado criado pelo Decreto nº 6.668, de 09 de abril de 2010, substituído pelo Decreto 9.922/2014, em conformidade com o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, do Governo Federal, e orientado pela Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009, do Ministério da Educação, para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná será composto pelas seguintes Instituições:

- I. Secretaria de Estado da Educação (Seed);
- II. Secretaria Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti);
- III. Ministério da Educação (MEC);
- IV. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- V. Conselho Estadual de Educação (CEE);
- VI. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- VII. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do (UNCME – PR);
- VIII. Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- IX. Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- X. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- XI. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);
- XII. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (Unicentro);
- XIII. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila);

- XIV. Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp);
- XV. Universidade Federal do Paraná (UFPR);
- XVI. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
- XVII. Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS);
- XVIII. Universidade Estadual do Paraná (Unespar);
- XIX. Instituto Federal do Paraná (IFPR);
- XX. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope);
- XXI. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- XXII. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP Sindicato);
- XXIII. Fórum Nacional dos Coordenadores Institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência do Paraná (Forpibid/PR);
- XXIV. Fórum Permanente das Licenciaturas das Instituições de Ensino Superior do Paraná.

Art. 3º Os membros relacionados no Art. 2º terão assento no Fórum conforme as seguintes orientações:

§ 1º As IES terão direito ao número de 03 (três) assentos no Fórum, sendo correspondentes à: Pró-Reitoria de Graduação, Coordenação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) e Coordenação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 2º Os assentos direcionados ao Parfor e à UAB são destinados especificamente às Universidades que possuem tais Coordenações.

§ 3º As Universidades que não possuem Coordenação UAB poderão ser representadas pela Coordenação de Educação a Distância ou Coordenação equivalente, respeitando-se o número de vagas por assento.

§ 4º Cada assento corresponde a dois representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelas respectivas Instituições.

§ 5º A Secretaria de Estado da Educação, na atribuição de gestora, terá direito ao número de 03 (três) assentos, correspondendo a 01 (um) titular e 01 (um) suplente por assento.

§ 6º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na atribuição de gestora, terá direito ao número de 03 (três) assentos, correspondendo a 01 (um) titular e 01 (um) suplente por assento.

§ 7º As demais Instituições-representações terão 01 (um) assento no Fórum, correspondendo a 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Ao Fórum compete:

I - elaborar o plano estratégico de que trata o Art. 4º e o Art. 5º do Decreto nº 8.752, de 09 de maio de 2016.

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada, promovidas pelas Instituições ou representação do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV- propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação, bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V - subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI - dar amplo conhecimento aos Sistemas Estadual e Municipal de Educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII - propor ações específicas para assegurar a permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de constituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII - observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério;

IX - acompanhar a execução do Plano Estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 5º Além das atribuições mencionadas no artigo anterior, de acordo com o Manual Operativo do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor presencial, o Fórum tem também como atribuições:

I - realizar a articulação do Programa, no âmbito de sua Unidade da Federação;

II - avaliar a necessidade de realização de Editais para a seleção das entidades privadas sem fins lucrativos e, se for o caso, encaminhar solicitação de realização de Edital a Capes;

III - indicar o representante responsável pelas ações e seu acompanhamento na Plataforma Freire que compreende, entre outras atividades:

a) analisar e aprovar o Quadro de Oferta de Cursos e Vagas conforme a demanda das Redes Estaduais e Municipais;

b) ativar, na Plataforma Freire, os cursos aprovados para serem ofertados no seu Estado.

IV - acompanhar a execução do Parfor presencial, no âmbito das Redes Estaduais e Municipais;

V - observar as normas do Manual Operativo na deliberação sobre os critérios de participação dos docentes em exercício nos cursos do Parfor presencial, assim como, na aprovação do Quadro de Oferta de Cursos e Vagas e participação das IES;

VI - encaminhar, para o e-mail forum@capes.gov.br, o calendário e as atas das reuniões do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente para serem publicadas na página da Capes;

VII - realizar, em parceria com as entidades que integram os Fóruns, ampla divulgação das ações e da oferta dos cursos e vagas do Parfor presencial.

VIII - acompanhar as ofertas das instituições públicas de ensino superior, de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade EaD, destinados à formação inicial e continuada de professores.

IX - apoiar e aprovar o quadro de ofertas de cursos e vagas na modalidade EaD, das instituições públicas de ensino superior, destinadas à formação inicial e continuada de professores da educação básica;

X - divulgar e acompanhar os editais expedidos pela CAPES/MEC, quando da oferta de cursos e programas para a formação inicial e continuada de professores da educação básica, na modalidade EaD.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 5º O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado da Educação tendo como vice-presidente o Secretário da SETI).

Parágrafo único. No caso da ausência da adesão do ente federado, o Fórum será presidido por um de seus representantes titulares, neste último caso escolhido por metade mais 01 (um) dos membros presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O Planejamento Estratégico Nacional, elaborado pelo Ministério da Educação e aprovado pelo Comitê Gestor Nacional, terá duração quadrienal e revisões anuais, ouvidos os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação dos Profissionais da Educação Básica conforme Incisos I, II, III, IV e § único do Art. 8º do Decreto nº 8752/2016.

Art. 7º A nomeação dos representantes das Instituições que compõem o Fórum será oficializada por meio de Resolução Interna do Fórum, elaborada pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o Decreto 9.922/2014, no qual é criado o Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica. Atualmente, o Decreto que normatiza essa política é o nº 8752/ 2016.

Art. 8º Poderão integrar o Fórum representantes de outros órgãos, instituições ou entidades locais referendados por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição.

§ 1º Quando da admissão de novo representante do Fórum, esse tomará posse perante a Plenária do Fórum, no início da primeira reunião subsequente.

§ 2º O número de assento da instituição admitida ao Fórum respeitará o previsto no Art. 3º deste Regimento.

Art. 9º No caso de substituição ou exclusão de representantes, titular ou suplente, a instituição deverá imediatamente enviar Ofício ao Presidente do Fórum comunicando a mudança.

Art. 10 A ausência do representante nomeado pelo Fórum em 02 (duas) reuniões sem justificativa, no decorrer de um ano, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficial a instituição representada a designar novo representante.

Parágrafo único. O Presidente deverá comunicar o desligamento aos demais representantes.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Fórum acontecerão trimestralmente ou, a qualquer momento, reuniões extraordinárias que serão convocadas pelo Presidente do Fórum, ou por 2/3 dos membros do Fórum.

Art. 12 O Fórum será organizado em Plenária, Presidência, Secretaria Executiva e Grupos de Trabalho.

Art. 13 Os serviços prestados ao Estado do Paraná pelos membros do Fórum serão gratuitos e considerados de natureza relevante.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA DO FÓRUM

Art. 14 A Plenária é órgão superior do Fórum, sendo constituída por todos os representantes titulares e, na falta destes, pelos suplentes.

Art. 15 São atribuições da Plenária do Fórum:

I - deliberar sobre matéria que lhe for submetida e sobre assuntos da sua atribuição;

II - reformular e/ou atualizar o Regimento Interno do Fórum;

III - propor e estimular a discussão de temas relevantes e relativos à política de formação de professores, para operacionalização das ações de formação;

IV - cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Parfor presencial, conforme instruções do Manual Operativo do respectivo programa e da UAB.

Art. 16 A reunião da Plenária é convocada por meio eletrônico, pelo Presidente do Fórum ou pela Secretaria Executiva, com antecedência de 15 (quinze) dias e, em regime de urgência, de 5 (cinco) dias.

Art. 17 A reunião da Plenária é instalada com a presença da metade mais (01) um dos representantes do Fórum, em dia, hora e local estabelecidos na convocação. Não havendo *quórum* na hora estabelecida, a reunião deverá ser instalada por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora determinada.

Art. 18 As reuniões da Plenária serão conduzidas pelo Presidente, e delas constarão:

- I - Abertura da reunião;
- II - Leitura da pauta;
- III - Aprovação da ata da reunião anterior e coleta de assinaturas;
- IV - Informes gerais;
- V - Assuntos para discussão e deliberação;
- VI - Encerramento.

Parágrafo único. No caso da ausência do Presidente do Fórum, a reunião será presidida pelo seu Vice, ou por um representante designado pela Plenária.

Art. 19 Aprovada e assinada a Ata da reunião anterior, a Secretaria Executiva do Fórum deverá encaminhá-la para registro e publicação na página da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes) de acordo com a legislação vigente.

Art. 20 A(s) alteração (ções) de pauta poderá (rão) ser solicitada(s) com antecedência mínima de (03) três dias e comunicada (s) aos representantes do Fórum.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, com aprovação da plenária no início da reunião, poderá ocorrer alteração da pauta.

Art. 21 As deliberações emanadas da Plenária do Fórum serão decididas, após discussões e aprovação, por maioria simples dos seus representantes.

Parágrafo Único: em caso de empate, a Presidência do Fórum dará *voto de qualidade* e decisão final.

Art. 22 Terão direito a voto nas sessões plenárias, os representantes titulares e, no caso da ausência justificada destes, o suplentes.

§1º Cada instituição/representação que compõe o Fórum terá direito a 01 (um) voto independentemente do número de assentos.

§2º Os representantes suplentes poderão participar da sessão do Fórum quando da presença do titular, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23 Nas reuniões da Plenária é permitida a participação de pessoas ou instituições convidadas com direito a voz e sem direito a voto.

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA DO FÓRUM

Art. 24 A Presidência do Fórum será exercida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação.

Art. 25 São atribuições do Presidente do Fórum:

I - Indicar representante da Secretaria Executiva;

II - Solicitar convocação de reunião por meio da Secretaria Executiva;

III - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

IV - Emitir *voto de qualidade* nos casos de empate;

V - Requisitar informações que o Fórum necessitar;

VI - Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum, assim como constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando houver necessidade;

VII - Fazer cumprir este Regimento e as decisões do fórum.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27 A Secretaria Executiva será exercida por um representante indicado pelo Presidente do Fórum.

Art. 28 A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

I - Convocar reunião do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente em atendimento à solicitação da Presidência;

II - acompanhar e dar suporte às reuniões do Fórum;

III - encaminhar, para apreciação do Fórum, os processos e procedimentos adotados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e as indicações necessárias às suas resoluções;

IV - encarregar-se da organização, execução e adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do Fórum;

V - efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

VI - responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, assim como supervisionar a digitação, reprodução e impressão de documentos;

VII – encaminhar cópia da ata aprovada e assinada pela Plenária do Fórum para publicação pela Capes;

VIII – divulgar, acompanhar e observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária do Fórum, no que diz respeito ao Parfor e UAB;

IX - divulgar os eventos de formação inicial e continuada de Instituições componentes do Fórum.

SEÇÃO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29 O Fórum poderá compor Grupos de Trabalho com finalidades específicas.

§1º A composição dos Grupos de Trabalho será definida pela plenária de acordo com a necessidade e natureza dos temas.

§2º Havendo necessidade o Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas.

§3º As reuniões dos Grupos de Trabalho acontecerão nas modalidades presencial ou a distância de acordo com a necessidade e as circunstâncias.

§4º Os assuntos aprofundados serão apresentados na plenária do Fórum para deliberação final.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES NO FÓRUM

Art. 30 São atribuições dos representantes no Fórum:

- I - Participar das reuniões e apreciar assuntos submetidos a exame;
- II - Encaminhar ao Fórum, por meio do Presidente, assuntos para apresentação, debate e se necessário, deliberação;
- III - Participar dos Grupos de Trabalho constituídos pelo Fórum conforme sua área de interesse e atuação;
- IV - Colaborar na proposição de ações em atendimento às deliberações do Fórum.

Parágrafo único - O titular da Instituição com representação no Fórum deverá comunicar sua ausência, com antecedência, por meio de comunicação escrita.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A Plenária deliberará sobre as questões omissas neste Regimento.

Art. 32 A Plenária reunir-se-á, em reunião específica, para revisão e alteração deste regimento quando houver necessidade, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto, com devido registro em ata.

Art. 33 A dissolução do Fórum se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto, manifestado em reunião.

Art. 34 Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação, no ato da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de agosto de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
Presidente do Fórum Permanente de Apoio
à Formação Docente do Paraná